

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

Aplicável a:**Grupo(s):**

(X) Toda a Organização (não preencher as demais)

- | | | |
|---|--|--|
| ☐ Administração Fiduciária | ☐ Custódia & Cadastro | ☐ Controladoria |
| ☐ Compliance | ☐ Riscos Quantitativos | ☐ Riscos Qualitativos |
| ☐ Distribuição | ☐ Tecnologia | ☐ Jurídico |
| ☐ Ouvidoria | ☐ IP – Instituição de Pagamento | ☐ Outros |

Segmento(s): (Caso seja aplicado a uma unidade específica e/ou complementar a estrutura acima)

()

Registro das Alterações:

Versão	Item	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
2ª	diversos	Formatação, ajustes e revisão de normas	Atualização normativa e processos	30/12/2024

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

Sumário

1. Definição	3
2. Visão Geral do Tema	3
2.1. Base Regulatória.....	3
3. Princípios Gerais	4
3.1. Responsabilidade Compartilhada.....	4
3.2. Ativos dependentes de Avaliação Externa, Laudos e Marcação Interna	6
3.2.1. Escolha do avaliador externo ou laudista	7
3.2.2. Análise e acompanhamento da avaliação externa ou lado	7
3.2.3. Avaliação dos créditos a performar	8
4. Provisão para Perdas por Redução no Valor de Recuperação de Ativos.....	9
4.1. Aspectos contábeis iniciais	9
4.2. Especificações para uma Análise Individual ou Coletiva	10
4.2.1. Cálculo para o Provisionamento da Perda Esperada	10
4.2.2. Carteira de Crédito de forma coletiva	11
4.2.3. Carteira de títulos mobiliários de forma individual	11
4.2.4. Write-off	12
4.2.5. Confissões de Dívidas e Créditos Renegociados	13
4.2.6. Garantia	15
5. Estrutura Organizacional	16
6. Áreas Validadoras.....	18

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

1. Definição

A ID CTVM, com base nas instruções do regulador e autorregulador, formaliza por meio da presente política os critérios e premissas para a constituição, manutenção e reversão de Provisão para Perdas aos ativos integrantes dos fundos sob sua administração.

O Manual de Provisão para Devedores Duvidosos para Direitos Creditórios (“Manual”) possui como finalidade apresentar os procedimentos e critérios a serem adotados para a provisão de devedores duvidosos (“PDD”) de direitos creditórios integrantes das carteiras de ativos dos fundos de investimentos sob administração da ID CTVM. Assim como apresentar os critérios de precificação dos Direitos creditórios a serem implementadas.

2. Visão Geral do Tema

Especificar os critérios de provisionamento de perda das carteiras de ativos, respeitando as características de cada fundo e estabelecer critérios adequados para o cálculo da perda estimada para as diferentes estruturas, em consonância aos dispositivos definidos pela regulamentação da CVM e com as Diretrizes de Autorregulação ANBIMA.

Por meio destes critérios aqui descritos, a ID CTVM procura garantir a utilização de uma metodologia de provisão de perdas mais adequada à característica dos ativos presentes, adotando práticas que resultem em estimativas mais precisas de fluxo de caixa esperado, evitando, conseqüentemente, a transferência de riqueza entre cotistas.

2.1. Base Regulatória

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

2.2.

- Instrução CVM nº 489/2011
- Nota Explicativa à Instrução 489, de 14 de janeiro de 2011
- Ofício-Circular CVM/SIN/SNC/ nº 01/2011
- Ofício-Circular CVM/SIN/SNC/ nº 01/2012
- Ofício-Circular CVM/SIN/SNC/ nº 01/2013
- Ofício-Circular CVM/SIN/SNC/ nº 02/2015
- Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN
- Ofício-Circular-Conjunto no 1/2023/CVM/SIN/SSE
- Ofício-Circular no 2/2024/CVM/SSE/SNC
- Resolução CMN nº 2.682/1999 (em transição para a Resolução CMN nº 4.966/21)

3. Princípios Gerais

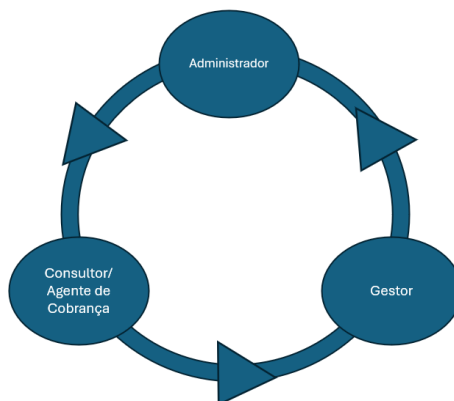
A ID CTVM adota os seguintes princípios gerais e que são norteados pelas diretrizes para provisionamento sobre os ativos integrantes das carteiras dos fundos:

- **Formalismo:** é estabelecido processo formal de provisionamento para perdas sobre os ativos presentes, com reconhecimento das diferenças de cada instituição e guarda de documentos que contenham as justificativas, argumentos e/ou subsídios sobre as decisões tomadas;
- **Melhores Práticas:** a presente política para provisionamento de perdas segue as melhores práticas de mercado, em linha com os princípios gerais do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos”;
- **Comprometimento:** a ID CTVM pratica seus melhores esforços para apurar a provisão dos ativos integrantes da carteira dos fundos;
- **Consistência:** é consistente na aplicação da metodologia, de forma que os ativos com características comuns integrantes de carteiras dos fundos, com estruturas comuns, adotem metodologia comum; e
- **Frequência:** os procedimentos de apuração do provisionamento têm frequência no mínimo semestral e/ou por encerramento de balanços patrimoniais, dado as especificidades dos ativos, entretanto, se houver qualquer alteração de cenário, seja externo ou referente à atraso de pagamento, o caso será levado pontualmente ao Comitê de Apreçamento.

3.1. Responsabilidade Compartilha

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

A ID CTVM conta com prestadores de serviços qualificados, tais como gestores, consultores e agentes de cobrança. Bimestralmente para o agente de cobrança e trimestralmente para o gestor serão solicitados relatórios de acompanhamento de ativos, sendo atribuído a cada prestador as seguintes funções:



Gestor:

Compete ao gestor a gestão da carteira de ativos, incluindo a negociação dos ativos da carteira e a formalização, quando aplicável, de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos. Dessa forma, entende-se que o gestor possui uma estratégia de investimento previamente definida, baseada em análises e no estabelecimento de premissas antes da realização do investimento, tais como avaliação de risco do ativo investido, prazo e outros fatores relevantes.

Sempre que houver qualquer alteração que impacte uma das premissas estabelecidas, o gestor deverá comunicar esta administradora, apresentando análises de recuperabilidade e indicando o valor a ser provisionado de PDD, conforme o caso. No relatório trimestral, o gestor deverá informar o monitoramento do ativo e informar qualquer mudança que altere as premissas anteriormente estabelecidas no ato de aquisição.

Agente de Cobrança:

O agente de cobrança, incluindo o consultor contratado para atuar como tal, tem como finalidade cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pagos. Bimestralmente, deverá ser apresentado um relatório de cobrança contendo todas as medidas adotadas para a recuperação dos créditos inadimplidos, bem como a eficácia de cada uma delas. No relatório em questão deverá constar com as seguintes informações:

- **Identificação dos Títulos:** Especificar claramente quais títulos constam vencidos com o fundo
- **Medidas tomadas:** As medidas adotadas pelo agente de cobrança devem incluir todas

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

conforme estabelecidas em regulamento, tais como, contato amigável, acordos realizados e outras ações preventivas, informando, ainda, se o devedor teve seu nome negativado no Serasa ou se há qualquer tipo de protesto registrado em seu nome.

- **Situação Econômica do Devedor:** Caso o agente de cobrança possua informações relevantes sobre a devedora, tais como a saúde financeira o mesmo deverá ser relatado e apresentado ao administrador.
- **Cobrança Extrajudicial ou Judicial:** Houve tentativa de cobrança extrajudicial ou judicial, incluindo o tipo de ação tomada, os prazos envolvidos e qualquer resposta ou acordo obtido por meio desses processos.
- **Evidência das Medidas Adotadas:** O relatório deve evidenciar de forma clara e detalhada todas as medidas que foram tomadas até o momento, com foco nas ações de cobrança realizadas e nos resultados alcançados.

Caso o agente de cobrança, em conjunto com o gestor, constate a inviabilidade de cobrança por vias judiciais de determinados créditos, deverão ser apresentados os motivos que fundamentam essa decisão. Um exemplo disso ocorre quando as custas advocatícias superam o valor do crédito.

3.2. Ativos dependentes de Avaliação Externa, Laudos e Marcação Interna

Certos ativos integrantes dos fundos serão precificados por meio de avaliações externas, laudos emitidos por peritos ou metodologias construídas em conjunto com o gestor. A depender dos ativos que constam em carteira, será verificado em conjunto com o gestor a melhor metodologia a ser empregada em carteira, a fim de que seja refletido o valor real do ativo. Abaixo constam alguns exemplos:

- Créditos estruturados e direitos creditórios não padronizados, como créditos de processos judiciais e arbitragem (legal claims), além de outros créditos incorporados pelos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP);
- Operações imobiliárias, créditos imobiliários e outros créditos estruturados de natureza não padronizada, adquiridos pelos fundos de investimento imobiliário (FIIs).

Nos casos que envolverem a marcação através de laudo, a ID CTVM sempre solicitará ao gestor responsável os laudos e/ou avaliações que fundamentem a devida precificação do risco de crédito desses ativos, garantindo que contenham base documental correspondente e embasamento técnico. Além disso, para assegurar que as avaliações estejam sempre registradas em carteira pelo

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

valor justo, será solicitado um novo laudo de avaliação dos créditos com periodicidade anual.

Adicionalmente, para os casos que envolverem marcação interna, no relatório trimestral o gestor deverá informar o acompanhamento dos ativos em carteira, com o intuito de garantir e validar que as premissas utilizadas no momento da aquisição permaneçam válidas ou tenham sido alteradas. Caso se constate que as premissas tenham sido modificadas, os ativos serão reavaliados em carteira, de modo a refletir o melhor valor a ser registrado.

Na eventual ausência das evidências solicitadas, a ID CTVM, de forma unilateral e discricionária, poderá contratar e utilizar avaliação ou laudo para a precificação dos ativos, em cumprimento aos seus deveres fiduciários, conforme previsto na regulamentação aplicável. Os custos envolvidos serão arcados pelo fundo ou reembolsados, tendo em vista a contratação de serviço técnico especializado.

3.2.1. Escolha do avaliador externo ou laudista

Poderá escolher o avaliador externo ou laudista em consenso com o Gestor, onde serão utilizados, para isso, dois procedimentos:

- lista pré-aprovada: a **ID CTVM** mantém uma lista de prestadores de serviços de avaliação externa e confecção de laudos. Para autorizar a entrada de avaliadores nesta lista, é realizada diligência, seguindo diretrizes da Política de Contratação de Terceiros;
- submissão prévia: caso o avaliador externo ou laudista não esteja contemplado na lista pré-aprovada, será objeto de diligência pelas áreas internas e contrapartes envolvidas no Comitê de Apreçamento. Serão considerados, para isso, aspectos de idoneidade e técnicos.

3.2.2. Análise e acompanhamento da avaliação externa ou laudo

Todo laudo, suas premissas e metodologias, são analisados pelas áreas internas e contrapartes envolvidas no Comitê de Apreçamento. São avaliados aspectos como as premissas utilizadas e a metodologia e que poderá realizar questionamentos, submeter quesitos, solicitar memórias de cálculo, e determinar a modificação de premissas. Poderá também recusar a avaliação ou o laudo e nesses casos haverá a possibilidade de: solicitar a contratação de novo avaliador ou laudista; contratar, com assentimento do gestor ou por conta própria, às expensas do fundo, a confecção de novo laudo

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

com premissas e metodologia diferente.

Outros motivos plausíveis poderão surgir e que poderá motivar a necessidade de uma nova contratação de laudo, entre eles alguns citados abaixo:

- Por necessidade de revisão em periodicidade máxima, nesse caso, será de um ano da data da anterior;
- Por solicitação de auditores externos, requerendo a produção de avaliações ou laudos alternativos com premissas diferenciadas;
- Diante de mudanças nas situações de fato.

A **ID CTVM** também poderá, de forma discricionária, no aguardo de nova avaliação externa ou laudo, com base em ponderações das áreas envolvidas no Comitê de Apreçamento, impactar preliminarmente ou preventivamente o preço de um ativo em carteira.

3.2.3. Avaliação dos créditos a performar

Conforme estabelecido no Ofício-Circular/CVM/SNC/SIN/Nº 01/2011, os direitos creditórios que não possuem data de vencimento e os créditos "a performar" no período de pré-liquidação, quando da aquisição do ativo, demandam a realização de certas estimativas, tais como prazo de realização, em conjunto com outras premissas estimadas. Com base nessas premissas, calcula-se o preço que se considera razoável pagar pela aquisição do direito creditório.

Ainda que pareça redundante, é fundamental lembrar que, no momento da aquisição do ativo, não seria possível calcular o preço pago sem o conhecimento ou a estimativa de três variáveis essenciais:

- Valor (de face, nominal etc.);
- Taxa de desconto;
- Data ou estimativa de data de realização (fluxo de recebimento esperado).

Portanto, sempre que houver qualquer alteração em pelo menos uma dessas três variáveis, o valor do ativo deverá ser ajustado, com a correspondente contrapartida no resultado.

É importante advertir que, caso o fundo tenha pago um preço pela aquisição do ativo, espera-se que tenha sido realizada uma análise adequada das premissas que fundamentaram o cálculo desse preço por parte do gestor.

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

Dessa forma, os créditos que possuem as características mencionadas contarão com o acompanhamento de especialistas capacitados, responsáveis por monitorar o andamento da cobrança dos processos judiciais. Caso ocorra qualquer alteração em alguma das premissas citadas, estas deverão ser imediatamente comunicadas a esta administradora. Cabe destacar que o especialista responsável poderá ser um escritório de advocacia contratado, gestor ou consultor. Como a taxa de desconto já inclui o risco da operação, não há provisionamento de PDD sobre o crédito. No entanto, se futuramente houver alteração em alguma das premissas mencionadas, o valor presente do crédito será ajustado imediatamente, refletindo o valor justo do ativo.

4. Provisão para Perdas por Redução no Valor de Recuperação de Ativos

4.1. Aspectos iniciais contábeis

De acordo com o Art. 11 da Instrução CVM 489/11, “Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada”. Dessa forma, não necessariamente a operação deva estar em atraso ou o devedor em processo de falência para que exista a provisão, a constituição da provisão deve ocorrer, portanto, somente quando, em um momento posterior, houver uma evidência de redução no valor recuperável dos ativos em relação ao esperado no momento inicial, conforme é descrito no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2012. Além disso, a evidência de redução no valor recuperável dos ativos pode ser verificada também através de análise de dados históricos para créditos de mesmas características de risco, ou pela deterioração da classificação de risco do devedor, assim como por outros fatores.

Cabe ressaltar que conforme é estabelecido no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013, que alguns dispositivos da Resolução CMN Nº 2682/99 não são mais aplicáveis pelo disposto na ICVM 489, tais como reconhecer a provisão no momento da aquisição do crédito. No momento em que o fundo adquire o ativo de crédito por determinado valor é entendido que o gestor acredita que irá receber de volta um valor que permita aos cotistas obter pelo menos a taxa de retorno esperada, caso contrário, não faria a operação. A constituição da provisão deve ocorrer, portanto, somente quando, em um momento posterior, houver uma evidência de redução no valor recuperável dos ativos em relação ao esperado no momento inicial.

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

O registro da perda é feito através de uma conta de provisão ou ajustado o valor justo, sendo sua contrapartida no resultado do período. Para ativos de crédito de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação, as características das garantias, tais como suficiência e liquidez e os custos para retomada desses créditos.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A apuração do risco de crédito e da perda esperada associada ao risco de crédito é realizada de forma individual ou coletiva.

4.2. Especificações para uma Análise Individual ou Coletiva

Se, no momento da análise do direito creditório de uma carteira pulverizada, for constatado tratar-se de um ativo de mesma atividade econômica, geolocalização, tipo de garantia, histórico de inadimplência e/ou grau de endividamento, o mesmo poderá ser analisado coletivamente. Para os demais casos os quais a carteira constam com um único ativo ou com poucos devedores, o ativo será analisado individualmente.

Abaixo apresentamos os tipos de carteira de crédito e a forma de mensurar o risco de crédito:

4.2.1. Cálculo para Provisionamento da Perda Esperada

Essa carteira é controlada pelos sistemas SINQIA e Portal ZITEC e o próprio sistema realiza o cálculo automático de provisão para perdas em função de faixas de atraso conforme observação do comportamento histórico da carteira, e seguindo as seguintes etapas e análises

Início do FIDC:

- i. No início das atividades do FIDC, deverá ser observado o valor histórico dos últimos 12 (doze) meses de provisão de perdas por devedores duvidosos apresentado pela cedente ("Perda Histórica").
- ii. Caberá ao Administrador, em conjunto ao Gestor do FIDC, a verificação se o cálculo da taxa de cessão considera a Perda Histórica. Em caso negativo, após 5 (cinco) dias

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

úteis do início da primeira integralização, o Administrador encaminhará a instrução ao Controlador para que em cada cessão seja considerada a Perda Histórica.

- iii. Para cada novo cedente a operar com o FIDC, a consultoria em conjunto com o gestor irá estabelecer uma nota de Rating.

Cálculo diário da Reserva de Provisão:

- i. Após o início das atividades do FIDC, os critérios de provisionamento a serem seguidos, por dia de atraso de pagamento dos direitos creditórios cedidos serão, no mínimo, aqueles previstos na tabela abaixo, sempre pela faixa de maior risco ("Reserva de Provisão"):

Grau de Risco	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Atraso (entre dias)	Até 3 dias	0 e 14	15 e 30	31 e 60	61 e 90	91 e 120	121 e 150	151 e 180	> 180
% de Provisão	0%	0,5%	1%	3%	10%	30%	50%	70%	100%

- ii. Revisão mensal da provisão de perdas por devedores duvidosos, sendo que o gestor ou o consultor sempre que evidenciarem que haja uma evidência de redução no valor recuperável dos ativos em relação ao esperado no momento inicial. Tais como piora no Rating da empresa.

4.2.2. Carteira de crédito de forma coletiva

A decisão pelo tratamento em base coletiva (ou agrupada) somente será possível nos casos em que:

- ✓ A carteira de direitos créditos do FIDC for pulverizada;
- ✓ Os ativos devem ser agrupados por segmentos e cada grupo dentro do segmento deve possuir características de risco de crédito similares, que sejam indicativas da habilidade do devedor em honrar os compromissos assumidos de acordo com as cláusulas contratuais, a classificação se aplicar de forma homogênea a todos os direitos creditórios de um mesmo grupo;
- ✓ Devem ser considerados fatores tais como: atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia dada, histórico de inadimplência e grau de endividamento

4.2.3. Carteira de títulos mobiliários de forma individual

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

A Administração avalia que a inadimplência de um título ou valor mobiliário de crédito privado, não necessariamente pode apresentar evidências relevantes de redução na capacidade de pagamento de um devedor não apenas em função do atraso, mas podem ter diversos outros indicativos dessa perda, tais como:

- Redução do rating emitido por agência classificadora de risco;
- O devedor ter entrado em recuperação judicial;
- Alto índice de endividamento no balanço do devedor;
- Devedor com prejuízo acumulado e prejuízo corrente;
- Demonstrações financeiras com abstenção de opinião ou ênfase de continuidade operacional;
- Processos judiciais envolvendo tomada de garantias;
- Renegociação de dívida; e
- Inadimplência no fluxo de caixa esperado desses títulos.

4.2.4. Write-off

O critério a ser utilizado para a baixa de ativos para perda (write-off) será definido com base nos subsídios avaliados e informados pelo agente de cobrança, considerando as particularidades de cada ativo cedido ao fundo.

Vale ressaltar que, conforme disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/Nº 01/2013, “não há prazo predefinido para o write-off, sendo que os procedimentos devem ser pautados pelas situações nas quais o administrador não espera mais receber nada pelos direitos creditórios e nas quais, em sua análise, tenha esgotado todos os mecanismos possíveis para a sua recuperação.”

Dessa forma, é imprescindível que o agente de cobrança apresente um relatório ao administrador, no qual constem todas as medidas adotadas para a recuperação dos créditos inadimplentes. Esse relatório será solicitado, no mínimo, bimestralmente, salvo exceções em que a apresentação antecipada possa ser requerida. No relatório em questão deverá constar com as seguintes informações:

- **Identificação dos Títulos:** Especificar claramente quais títulos e sacados estão sendo envolvidos no processo de WOP.

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

- **Motivação para a Realização do WOP:** detalhamento dos fatores que justificam essa ação. Além disso, é fundamental que o relatório descreva todas as medidas adotadas pelo agente de cobrança, como tentativas de contato, acordos ou outras ações preventivas, tais como nome negativado no Serasa ou se há qualquer tipo de protesto registrado.
- **Situação do Devedor:** O relatório deve informar se o devedor teve seu nome negativado no Serasa ou se há qualquer tipo de protesto registrado em seu nome.
- **Cobrança Extrajudicial ou Judicial:** Houve tentativa de cobrança extrajudicial ou judicial, incluindo o tipo de ação tomada, os prazos envolvidos e qualquer resposta ou acordo obtido por meio desses processos.
- **Evidência das Medidas Adotadas:** O relatório deve evidenciar de forma clara e detalhada todas as medidas que foram tomadas até o momento, com foco nas ações de cobrança realizadas e nos resultados alcançados.

Caso o agente de cobrança, em conjunto com o gestor, constate a inviabilidade de cobrança por vias judiciais de determinados créditos, deverão ser apresentados os motivos que fundamentam essa decisão. Um exemplo disso ocorre quando as custas advocatícias superam o valor do crédito.

A administradora submeterá previamente os casos ao conhecimento do gestor, bem como à validação e aprovação das áreas envolvidas no Comitê de Apreçamento.

Para os casos em que a **ID CTVM** adotar o mecanismo de *write off*, as perdas não provisionadas sob a conta de Provisão para Perdas (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo. Caso o valor do direito creditório a ser baixado para prejuízo se encontre integralmente provisionado, o efeito contábil será nulo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

4.2.5. Confissões de Dívidas e Créditos Renegociados

Para os créditos que constavam inadimplentes e foram renegociados através de confissão de dívida ou por acordos judiciais seguiram a seguinte metodologia:

Confissão de Dívida: Para os créditos que constavam inadimplentes e foram renegociados através de confissão de dívida será mantido o PDD que constava na data de renegociação, pois conforme é

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

descrito Nota explicativa à instrução CVM Nº 489, *“Uma reversão da provisão só será reconhecida quando houver uma mudança favorável da estimativa anterior”*, portanto para que seja retirado o PDD mediante a realização da confissão, o gestor ou o agente de cobrança terá que encaminhar justificativas para que o mesmo seja retirado, tais como foi dado garantia suficiente para quitação da dívida, nesse caso será necessário que seja encaminhado um laudo de avaliação da garantia ou caso a operação conste com avalista a capacidade financeira do mesmo, melhoras significativas das condições financeiras da empresa devedora. Caso o crédito volte a ficar inadimplente a marcação do crédito continuará sendo seguida, porém caso o valor do crédito acabe ficando superior ao valor da garantia dada, será provisionado PDD suficiente para que marcação fique igual ao valor da garantia estabelecida em laudo.

Em relação aos créditos os quais os devedores não possuem capacidade de pagamento para honrar com a confissão/renegociação ou acaba sendo incerto a possibilidade de verificar será mantido o PDD que constava mediante a confissão. Após um período de 6 meses no qual fique constatado que a devedora tem honrado com o fluxo de pagamento em dia ou caso a devedora tenha realizado o pagamento de mais de 50% da dívida, o PDD será diminuído para 50% e o restante desse PDD será diluído até zero por um período de 6 meses ou caso o crédito seja de um período inferior a 6 meses, será diluído até o pagamento da última parcela. Durante esse período caso o crédito volte a ficar inadimplente a diluição do PDD será interrompida e passara a ser aumentada a fim de que não seja dado ganho para a carteira, no prazo de 30 dias deverá ser encaminhado as medidas tomadas de cobranças tomadas pelo gestor e agente de cobrança para recuperação, caso fique constado que foram tomadas todas as medidas cabíveis, porém não foram suficientes para que a devedora volte a pagar o fluxo, o PDD será aumentado para 50%.

Acordo Judicial: A marcação dos créditos anteriormente vencidos que foram renegociados passou a seguir com a seguinte metodologia de marcação:

Uma vez tendo o fluxo de pagamento estabelecido entre as partes, será encontrado uma taxa de desconto para que ao trazer os valores futuros, a serem pagos, a valor presente, a soma dos valores presentes seja igual ao valor de custo desembolsado pelo fundo no momento de aquisição ou ao valor que consta marcado em carteira na data.

Em relação ao provisionamento de PDD sobre os créditos renegociados será adotado a seguinte metodologia a ser implementada:

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

- Caso o crédito recém renegociado tenha sido dado uma garantia pela devedora ou caso a capacidade de pagamento da devedora demonstre ser suficiente para quitação integral da dívida e seu nível de endividamento seja considerada baixa poderemos seguir com a marcação do crédito conforme mencionada acima sem nenhum provisionamento de PDD. Em relação a garantia, será necessário que seja realizado um laudo de avaliação, dessa forma, caso o crédito volte a ficar inadimplente a marcação do crédito continuará sendo seguida, porém caso o valor do crédito acabe ficando superior ao valor de venda forçada do imóvel, por exemplo, será provisionado PDD suficiente para que marcação fique igual ao valor de venda forçada estabelecida em laudo.
- Em relação aos créditos os quais os devedores não possuem capacidade de pagamento para honrar com a confissão/renegociação ou acaba sendo incerto a possibilidade de verificar será realizado a marcação conforme mencionada acima, porém será provisionado PDD para que o crédito fique igual ao valor de custo. Após um período de 6 meses no qual fique constatado que a devedora tem honrado com o fluxo de pagamento em dia ou caso a devedora tenha realizado o pagamento de mais de 50% da dívida, o PDD será diminuído para 50% e o restante desse PDD será diluído até zero por um período de 6 meses ou caso o crédito seja de um período inferior a 6 meses, será diluído até o pagamento da última parcela. Durante esse período caso o crédito volte a ficar inadimplente a diluição do PDD será interrompida e passara a ser aumentada a fim de que não seja dado ganho para a carteira, no prazo de 30 dias deverá ser encaminhado as medidas tomadas de cobranças tomadas pelo gestor e agente de cobrança para recuperar, caso fique constatado que foram tomadas todas as medidas cabíveis, porém não foram suficientes para que a devedora volte a pagar o fluxo, o PDD será aumentado novamente para 50%. Caso seja constatado posteriormente que a capacidade de pagamento da devedora seja suficiente para perfazer as dívidas será retirado o PDD do crédito.

4.2.6. Garantia

Todas as operações que envolverem com algum tipo de garantia, será solicitado a realização de um laudo de avaliação sobre o bem. Esse laudo em questão deverá ser feito com uma periodicidade de 1(um) ano, a fim de acompanhamento, como também de confirmar que o mesmo não tenha sofrido com nenhuma deteriorização. O gestor ou o consultor deverão encaminhar evidências de que o bem em questão foi registrado como garantia. Cabe ressaltar que empresas que estejam em Recuperação Judicial, somente poderão dar algum bem em garantia após a aprovação do juiz e dos demais credores da empresa.

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

Não será provisionado nenhum PDD sobre a operação que consta com garantia até o valor dado pela garantia em laudo, por venda forçada. Pois é de entendimento que o valor de venda forçada seja no pior cenário o melhor valor a ser recuperado no pior cenário, assim como não queremos dar uma falsa rentabilidade para o cotista. Caso a operação inadimplente passe a ter uma garantia reavaliada com valor superior ou inferior, será provisionado PDD suficiente para que o valor fique igual ao valor dado em venda forçada em laudo.

Caso a operação possua uma coobrigação, no qual um terceiro garante o pagamento, o risco passara a ser do coobrigado, pois no pior dos cenários quem irá assumir a dívida será o coobrigado. Dessa forma, mesmo que a operação esteja vencida e o sacado esteja numa situação financeira deplorável, o crédito não sofrera com PDD, desde que esteja evidenciado que o Cedente arcara com o pagamento. Caso num período de 30 (trinta) dias o Coobrigado não efetue o pagamento, o crédito passara a submeter as provisões mencionadas acima.

Operações no qual possuem algum seguro, não será provisionado PDD, pois o risco passou a ser da empresa de seguros que se compromete com o pagamento. A partir do momento de inadimplemento o gestor deverá cobrar o pagamento junto a empresa de seguros.

Independentemente da existência ou não de subordinação por parte do devedor, a provisão, se necessária, deve ser registrada, sendo a perda absorvida de forma diferenciada entre os cotistas seniores e subordinados. Uma vez que ao não sendo provisionado, a avaliação das cotas subordinadas estaria sendo distorcida, assim como estaria sendo adiada a necessidade de chamada de recurso do cotista subordinado em caso de desenquadramento do nível de razão de garantia.

5. Estrutura Organizacional

Comitê de Apreçamento

Os procedimentos de formação da provisão para perdas descritos nesta política são, usualmente, tratados no Comitê de Apreçamento que é um órgão colegiado responsável por assegurar que os valores apurados para os ativos integrantes dos fundos de investimentos e carteiras administradas pela ID CTVM reflitam as melhores práticas de mercado recomendadas pela ANBIMA.

i. Composição:

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

- a. Diretor de Administração Fiduciária;
- b. Diretor de Compliance;
- c. Diretor de Risco;
- d. Diretor de Custódia e Controladoria;
- e. Representante especialista Denver.

Constantemente, participam do Comitê outros membros convidados e principalmente colaboradores das equipes que diariamente estão envolvidos ou são impactados com o tema em suas rotinas.

A composição do Comitê de Apreçamento é caracterizada por representantes das áreas de risco, compliance, administração fiduciária da instituição, controladoria e custódia, além do representante da empresa especializada em avaliação de ativos. Dessa forma, fazendo com que as decisões sobre o apreçamento dos ativos financeiros integrantes em carteira dos fundos de investimento, administrados pela **ID CTVM**, sejam tomadas pelas diferentes áreas em conjunto, as quais são totalmente independentes entre si e de qualquer área de negociação, assegurando, portanto, a mitigação de potenciais conflitos de interesse.

ii. Responsabilidades:

O Comitê poderá solicitar a contratação de uma consultoria externa especializada no assunto para dar um parecer. Caberá ao Comitê:

- a. aprovar a alteração, a edição e a revisão desta Política, quando estas não decorrerem de mudanças na Regulamentação;
- b. aprovar a utilização de novas fontes de dados;
- c. aprovar metodologia de provisão para perdas para novas estruturas de fundos de investimentos ou ativos não abordados;
- d. aprovar alteração nas metodologias vigentes;
- e. aprovar a contratação de consultorias especializadas, quando necessário;
- f. aprovar a adoção de provisão e validar os critérios para os ativos com inadimplimento;
- g. aprovar a adoção de efeito vagão (arrasto) para os casos de mesmo devedor em fundos administrados;
- h. aprovar a adoção da baixa para prejuízo - *write-off*;
- i. outras atribuições descritas nesta Política.

iii. Periodicidade

Referência:	01 Políticas Corporativas	Código:	01-06-02/1
Grupo:	06 Riscos	Publicação:	30/09/2021
Capítulo:	02 Provisão para Perdas	Atualização:	30/12/2024
Tipo:	1 Política	Versão:	2ª

O Comitê se reúne ordinariamente com periodicidade mensal para a revisão das provisões para perdas dos ativos integrantes dos fundos, assim como para definição de critérios não contemplados nesta Política.

Em situações especiais que possam afetar a provisão para perdas de ativos sob administração da **ID CTVM**, reuniões extraordinárias podem ser convocadas, sem prejuízo das reuniões ordinárias.

Ordinariamente com periodicidade no mínimo anual, o Comitê se reunirá para revisar a metodologia da presente Política e seus parâmetros de cálculo, assim como avaliar a aderência do modelo.

iv. **Formalização**

Todos os itens avaliados e discutidos nas reuniões do Comitê de Apreçamento serão registrados em Ata. As revisões de critérios de apreçamento, bem como as ações adotadas em casos ou situações especiais, devem estar claramente descritas e justificadas no documento.

Adicionalmente, serão anexados às atas, sempre que disponíveis, as análises, simulações e dados que embasaram as decisões do Comitê de Apreçamento.

Cabe registrar que, em conformidade com as recomendações da ANBIMA, os materiais que documentam as decisões deste Comitê serão guardados por um período mínimo de cinco anos e ficarão disponíveis para consulta da Associação, sempre que solicitados.

6. Áreas Validadoras

- Custódia & Cadastro
- Administração Fiduciária
- Jurídico
- Compliance
- Risco
- Denver (prestador de serviços especialista)